



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004754.989.16
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 19-06-2018

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando ainda, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, quitação aos responsáveis, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem as recomendações e determinações exaradas na presente decisão.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, e todos os seus termos e fundamentos, bem como quanto recomendado à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, para que a Edilidade tome ciência determinado, devendo, ainda, a observância das recomendações e determinações exaradas ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

CÂMARA MUNICIPAL: SÃO MIGUEL ARCANJO
EXERCÍCIO: 2016

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização Competente para:
 - anotações.
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 20 de junho de 2018

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lgs/cleo